



MUNICÍPIO DE PAROBÉ

Rua João Mosmann Filho, nº 143, Centro, CEP 95630-000, Parobé

Telefone: (51) 3543-8600

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.026.

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que institui a Comissão Técnica Intersectorial Permanente para Estudos, Avaliação e Deliberação sobre Áreas de Preservação Permanente Urbanas – CTI-APP, no âmbito do Município de Parobé, e dá outras providências.

A criação da Comissão permitirá a realização de avaliações técnicas multidisciplinares, contribuindo para decisões mais seguras, uniformes e fundamentadas, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as particularidades do território municipal. A iniciativa também busca conciliar a preservação dos recursos naturais, a segurança jurídica, o planejamento urbano e o desenvolvimento sustentável do Município.

Dessa forma, a instituição da CTI-APP representa importante medida de fortalecimento da gestão ambiental municipal, proporcionando maior eficiência administrativa, transparência e responsabilidade na tomada de decisões relativas às Áreas de Preservação Permanente urbanas.

Diante do exposto, contamos com a habitual atenção e o elevado espírito público dos nobres Vereadores para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, bem como para sua tramitação e deliberação em sessão ordinária.

Atenciosamente,

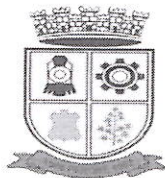
Parobé, RS, em 13 de outubro de 2.026.


GILBERTO MIGUEL GOMES JÚNIOR,
Prefeito Municipal.

**CÂMARA DE VEREADORES
DE PAROBÉ**

Recebido em 14 / 10 / 26





MUNICÍPIO DE PAROBÉ

Rua João Mosmann Filho, nº 143, Centro, CEP 95630-000, Parobé

Telefone: (51) 3543-8600

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

“Institui a Comissão Técnica Intersetorial Permanente para Estudos, Avaliação e Deliberação sobre Áreas de Preservação Permanente Urbanas – CTI-APP, no âmbito do Município de Parobé, e dá outras providências”.

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º Fica instituída a Comissão Técnica Intersetorial Permanente para Assuntos Relacionados às Áreas de Preservação Permanente Urbanas – CTI-APP, de caráter permanente, consultivo, técnico e propositivo, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. A Comissão atuará na análise, coordenação, planejamento, elaboração de estudos e emissão de pareceres técnicos relativos às Áreas de Preservação Permanente existentes no território do Município.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 2º Compete à Comissão:

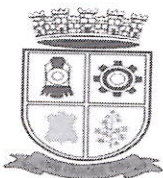
I – elaborar, coordenar e acompanhar o Diagnóstico Socioambiental Municipal previsto na Lei Federal nº 14.285/2021;

II – promover levantamento cartográfico, hidrológico, geológico, ambiental e urbanístico dos cursos d'água urbanos;

III – identificar áreas urbanas consolidadas;

IV – mapear áreas sujeitas à inundação, alagamentos e demais eventos hidrológicos;

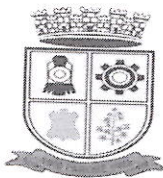
V – analisar registros históricos de enchentes;



MUNICÍPIO DE PAROBÉ

Rua João Mosmann Filho, nº 143, Centro, CEP 95630-000, Parobé
Telefone: (51) 3543-8600

- VI** – promover estudos sobre estabilidade das margens dos cursos d'água;
- VII** – realizar levantamentos de infraestrutura urbana instalada;
- VIII** – avaliar sistemas de drenagem urbana;
- IX** – analisar condições de saneamento básico;
- X** – propor medidas de recuperação ambiental;
- XI** – acompanhar programas de regularização fundiária quando envolverem APP;
- XII** – emitir pareceres técnicos para subsidiar projetos de lei, decretos e demais atos administrativos;
- XIII** – acompanhar audiências públicas relativas às APPs;
- XIV** – subsidiar tecnicamente o Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- XV** – propor critérios técnicos para definição das faixas não edificáveis;
- XVI** – acompanhar estudos hidrológicos, hidráulicos e geotécnicos;
- XVII** – propor medidas de adaptação às mudanças climáticas relacionadas aos cursos d'água urbanos;
- XVIII** – elaborar relatórios técnicos periódicos.
- XIX** – analisar os processos administrativos que envolvam pedidos de intervenção, supressão de vegetação, utilização, ocupação, regularização ou qualquer outra atividade em Áreas de Preservação Permanente – APPs, quando de competência do Município;
- XX** – emitir parecer técnico conclusivo ou recomendação técnica sobre os pedidos de intervenção em APP, observada a legislação federal, estadual e municipal vigente;
- XXI** – propor medidas mitigadoras, compensatórias e condicionantes ambientais quando cabíveis;



MUNICÍPIO DE PAROBÉ

Rua João Mosmann Filho, nº 143, Centro, CEP 95630-000, Parobé
Telefone: (51) 3543-8600

XXII – acompanhar o cumprimento das condicionantes ambientais estabelecidas nos processos analisados.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º A Comissão será composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – Secretaria Municipal de Planejamento;

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

V – Defesa Civil Municipal;

VI – Procuradoria-Geral do Município;

§1º Os membros serão designados por Portaria do Prefeito.

§2º A coordenação será exercida por servidor indicado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º A Comissão poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto:

I – representantes da FEPAM;

II – representantes da Secretaria Estadual do Meio Ambiente;

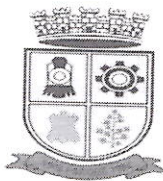
III – Ministério Público;

IV – Comitês de Bacias Hidrográficas;

V – Universidades;

VI – CREA;

VII – CAU;



MUNICÍPIO DE PAROBÉ

Rua João Mosmann Filho, nº 143, Centro, CEP 95630-000, Parobé
Telefone: (51) 3543-8600

VIII – Defesa Civil Estadual;

IX – CORSAN/Aegea;

X – especialistas e profissionais de reconhecida experiência.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º Compete à Comissão:

I – promover reuniões técnicas;

II – requisitar documentos e informações aos órgãos municipais;

III – solicitar estudos especializados;

IV – promover inspeções de campo;

V – realizar entrevistas com moradores;

VI – organizar banco de dados georreferenciado;

VII – acompanhar levantamentos topográficos;

VIII – elaborar mapas temáticos;

IX – propor cronogramas de trabalho;

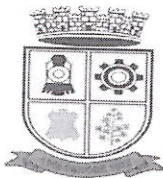
X – elaborar pareceres técnicos conclusivos;

XI – sugerir normas complementares;

XII – encaminhar relatórios ao Prefeito.

**CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES**

Art. 6º A Comissão reunir-se-á:



MUNICÍPIO DE PAROBÉ

Rua João Mosmann Filho, nº 143, Centro, CEP 95630-000, Parobé
Telefone: (51) 3543-8600

I – ordinariamente uma vez por bimestre;

II – extraordinariamente sempre que convocada por seu Coordenador.

§1º O quórum mínimo será de maioria absoluta dos membros.

§2º As decisões serão tomadas por maioria simples.

§3º Em caso de empate, caberá ao Coordenador o voto de qualidade.

**CAPÍTULO VI
DAS CÂMARAS TÉCNICAS**

Art. 7º A Comissão poderá instituir Câmaras Técnicas para estudos específicos, dentre elas:

I – Hidrologia;

II – Engenharia;

III – Geoprocessamento;

IV – Regularização Fundiária;

V – Meio Ambiente;

VI – Defesa Civil;

VII – Planejamento Urbano.

**CAPÍTULO VII
DO PLANO DE TRABALHO**

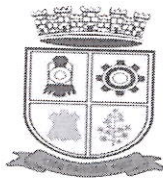
Art. 8º A Comissão elaborará Plano de Trabalho contendo, no mínimo:

I – cronograma;

II – metodologia;

III – levantamento cartográfico;

g



MUNICÍPIO DE PAROBÉ

Rua João Mosmann Filho, nº 143, Centro, CEP 95630-000, Parobé
Telefone: (51) 3543-8600

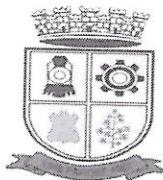
- IV – diagnóstico hidrológico;
- V – diagnóstico socioambiental;
- VI – levantamento da infraestrutura urbana;
- VII – entrevistas com moradores;
- VIII – levantamento das cotas de inundação;
- IX – realização de audiências públicas;
- X – elaboração dos relatórios técnicos;
- XI – proposta legislativa.

**CAPÍTULO VIII
DOS RELATÓRIOS**

Art. 9º Todos os estudos serão consolidados em Relatório Técnico contendo:

- I – mapas;
- II – fotografias;
- III – laudos;
- IV – pareceres;
- V – memoriais descritivos;
- VI – banco de dados georreferenciado;
- VII – recomendações técnicas.

**CAPÍTULO IX
DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE INTERVENÇÃO EM APP**



MUNICÍPIO DE PAROBÉ

Rua João Mosmann Filho, nº 143, Centro, CEP 95630-000, Parobé
Telefone: (51) 3543-8600

Art. 10. Todo pedido administrativo que envolva intervenção, utilização, ocupação, regularização, recuperação, supressão de vegetação, obras, serviços ou qualquer outra atividade localizada em Área de Preservação Permanente – APP, cuja análise seja de competência do Município, deverá ser previamente submetido à Comissão Técnica Intersetorial Permanente para Assuntos Relacionados às Áreas de Preservação Permanente – CTI-APP.

§ 1º A Comissão emitirá parecer técnico fundamentado, indicando:

- I – a viabilidade ambiental da intervenção;
- II – a compatibilidade com a legislação vigente;
- III – os estudos técnicos eventualmente necessários;
- IV – as medidas mitigadoras e compensatórias;
- V – as condicionantes ambientais aplicáveis.

§ 2º O parecer da Comissão integrará obrigatoriamente o processo administrativo, servindo de subsídio à decisão da autoridade competente.

§ 3º A manifestação da Comissão possui natureza técnica consultiva, não substituindo as competências legais do órgão ambiental municipal nem a decisão da autoridade administrativa competente.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. Cada um dos membros da Comissão fará jus ao recebimento de JETON, por efetivo comparecimento às reuniões desta, no valor de 50% de uma (01) FG 1, por sessão, para o coordenador e para os demais membros

§ 1º Sem prejuízo do número mensal de reuniões necessárias ao bom andamento dos serviços, o JETON será atribuído a, no máximo, quatro (04) reuniões por mês.



MUNICÍPIO DE PAROBÉ

Rua João Mosmann Filho, nº 143, Centro, CEP 95630-000, Parobé
Telefone: (51) 3543-8600

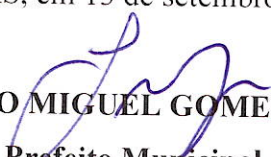
§ 2º Os valores percebidos a título de JETON não se incorporam aos vencimentos dos servidores para nenhum efeito legal, e não gera qualquer vínculo empregatício com os demais membros, sociedade civil.

Art. 11. Os órgãos da Administração Municipal prestarão todo o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão.

Art. 12. A Comissão poderá elaborar seu Regimento Interno, que será aprovado por seus membros.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parobé, RS, em 13 de setembro de 2.026.


GILBERTO MIGUEL GOMES JÚNIOR,
Prefeito Municipal.